

- O Protocolo Geral deverá ser obedecido;
- Não há restrição de dias e horários para a realização de jogos com retorno do público aos estádios;
- O limite de público será de 70% da capacidade total do local;
- A presença e a circulação do público estão limitadas à área dos estacionamentos, arquibancadas e camarotes, não podendo transitar nem permanecer nas zonas relativas ao campo e competições, que são de exclusivo acesso de pessoas credenciadas a serviço para a partida;
- A ocupação dos camarotes está limitada a 75% de sua capacidade máxima;
- Será permitida apenas a presença da torcida do clube mandante;
- Os organizadores/responsáveis pela realização dos jogos deverão manter registro de todo o público e trabalhadores/prestadores de serviços presentes, visando o controle epidemiológico, contendo, minimamente, os dados de identificação pessoal (nome completo, CPF, data de nascimento, e-mail, endereço e telefone para contato), que deverá ser arquivado por um período mínimo de 30 dias a contar da data da partida;
- A venda de cada ingresso e a entrada no estádio do público, colaborador e prestador de serviço alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, está condicionada à comprovação nominal de esquema vacinal, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização, ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, ou ainda da "Carteira de Vacinação Digital" da Prefeitura do Município do Salvador, obtida através do endereço eletrônico <https://cvd.saude.salvador.ba.gov.br>, da seguinte forma:
 - i. para maiores de 18 anos, com duas doses da vacina contra a COVID-19 ou dose única;
 - ii. para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, desde que acompanhados por pai, mãe ou responsável legal, com a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, respeitando o prazo de agendamento para a segunda dose;
- Os ingressos e cortesias devem ser preferencialmente nominais e sua venda e distribuição, bem como credenciamento, devem ser realizados de preferência de forma online e no caso de ingressos e cortesias não nominais, o acesso deve ocorrer através de catraca específica, para a comprovação de esquema vacinal contra a COVID-19, conforme o disposto no inciso VIII deste artigo;
- A conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, evitando contato por parte do atendente com os objetos de uso pessoal dos frequentadores, como telefones celulares;
- Os ingressos, se impressos, devem ser descartados pelo próprio portador em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;
- Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco elencado no Protocolo Geral, só frequentem os estádios com consentimento médico;
- Caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;
- O leiaute do local deve ser organizado, designando acessos específicos para entrada e saída do público, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;



- Deverá haver o ordenamento de eventuais filas, evitando-se a aglomeração de pessoas, e garantindo o uso obrigatório de máscaras;
- Ao final da partida a dispersão do público deverá ocorrer em espaço amplo, com placas de orientação e/ou sonorização, para agilizar o fluxo e evitar aglomerações, indicando saídas para os diversos pontos de estacionamento, locais variados de embarque de transporte particular e pontos de transporte público;
- Os organizadores/responsáveis pela partida e as empresas prestadoras de serviços que operam dentro dos estádios deverão fornecer os EPIs necessários para os seus respectivos funcionários, além de capacitação devidamente registrada/documentada quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;
- Deverá ser realizada apresentação/alinhamento do Protocolo Geral e setorial para o retorno do público aos estádios para jogos de futebol, com a participação de todos os envolvidos na operação da partida;
- Recomenda-se a realização de treinamento para as equipes de atendimento ao público, incluindo o relacionado ao fornecimento de alimentos e bebidas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias, visando atender e orientar o público participante do jogo;
- O uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem no local, inclusive em sua entrada, com exceção dos momentos de alimentação, e dos atletas e árbitros durante os jogos;
- Recomenda-se a não realização de cerimônias de premiação ou confraternização;
- A entrega de prêmios como medalhas e troféus, quando não puder ser evitada, deve ser organizada sem cumprimentos, devendo todos os atletas utilizarem máscaras e não manter contato físico. Os prêmios devem ser previamente higienizados e colocados sobre o pódio de cada posição devendo cada atleta pegar o seu respectivo;
- Eventuais as montagens de tendas e stands de empresas, assessorias, patrocinadores, bem como a realização de ações promocionais, de endomarketing e assemelhados, não podem gerar aglomeração de pessoas;
- Deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% nos acessos ao estádio, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas;
- Deverá ser realizada a desinfecção do estádio e das áreas de uso por parte do público em até 4 horas antes do início da partida e a instalação de faixas e bandeiras deverá ocorrer antes da sanitização;
- Fica proibida a instalação de serviço de guarda volumes;
- É obrigatório afixar os protocolos Geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas, em locais visíveis ao público e próximo às entradas;
- Deverão ser colocadas mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como o uso obrigatório de máscaras;
- O controle de acesso aos estacionamentos deve ser realizado prioritariamente de forma automática ou com tickets descartáveis e, no caso de utilização de cartões plásticos, estes deverão ser higienizados antes de serem recolocados nas catracas de entrada;



- O pagamento dos estacionamentos deve ser realizado, preferencialmente, através de aplicativos virtuais;
- Durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser observado o Protocolo Geral, principalmente na disponibilização de álcool em gel 70%, no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários;
- Todos os materiais utilizados para arrumação e montagem da partida deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;
- No caso de ambientes fechados, como camarotes, recomenda-se que as portas e janelas permaneçam abertas, para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;
- Recomenda-se que os elevadores tenham uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando a capacidade máxima definida no Protocolo Geral, com marcações no piso e cartazes informativos sobre boas práticas sanitárias;
- Os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser frequentemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;
- As escadas rolantes deverão ter higienização constante dos corrimãos;
- Os vestiários de atletas e árbitros devem ser higienizados antes da utilização destes;
- Os postos médicos devem ter um profissional exclusivo para higienização dos mesmos e atender às medidas previstas nos protocolos específicos;
- As áreas que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;
- Fica permitido, exclusivamente, o uso de bebedouros para copos, garrafas e afins;
- A comercialização de bebidas e alimentos deve ser restrita a uma determinada área com este fim específico, observando-se o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares no que couber;
- Recomenda-se a comercialização de alimentos e bebidas industrializadas e em sua embalagem original;
- Somente será permitida a utilização de utensílios (copos, talheres, pratos e afins) descartáveis;
- Guardanapos de papel e canudos devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
- Os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos alimentícios ao público deverão utilizar os EPIs necessários, como máscara descartável, avental e touca;
- O acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;
- O acesso aos sanitários deve ser monitorado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes;
- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- Próximo a todos os lavatórios devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- O lixo e os resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes por todo o local;



- Deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos;
- Espaços por ventura existentes destinados à permanência ou recreação de crianças, como parques e similares, devem seguir o protocolo setorial de parques temáticos e de diversões;
- A fiscalização da estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do clube mandante e do administrador do estádio;
- A fiscalização das medidas protocolares e a aplicação das sanções administrativas cabíveis serão exercidas em conjunto pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, Saúde e Desenvolvimento Urbano.

